ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 903/2021

DESLIGAMENTO DO EX-DEPUTADO MANOEL GOMES DE FARIAS NETO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR E DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no **Art. 19, XVIII, b**, da **Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996** (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no **§ 5º do Art. 16** da **Lei Complementar nº 13/1999**; O sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 5º** da **Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003**; segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas

monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no **Processo Administrativo nº 03367/2021**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o ex-Deputado Estadual **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO** declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do **Art. 2º**, da **Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003**.

Art. 2º Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**, nos termos do **Art. 5º** da **Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003**.

Art. 3º Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2021.

Deputado Fernando Santana – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado Danniel Oliveira – 1º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputada Fernanda Pessoa – 2ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado Antonio Granja – 1º SECRETÁRIO
Deputado Audic Mota – 2º SECRETÁRIO
Deputada Érika Amorim – 3ª SECRETÁRIA
Deputado Apóstolo Luiz Henrique – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 03/11/2021